



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3047/88

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Nº 2.167, de 31/08/88,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Crédito Especial no montante de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzados), para atendimento à execução das obras relacionadas na Cláusula Segunda, do Contrato firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDURBANO/RS, na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, do Município, com a seguinte classificação:

Órgão - 0700 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária - 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

0701.10000000.000 - Habitação e Urbanismo

0701.10600000.000 - Serviços de Utilidade Pública

0701.10600250.000 - Edificações Públicas

0701.10600251.049 - Obras e Instalações para Implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cz\$ 20.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cz\$ 10.000.000,00

S o m a Cz\$ 30.000.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso ao crédito aberto pelo Artigo 1º, a Operação de Crédito de igual valor, realizada com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDURBANO/RS, autorizada pela Lei Nº 2.167, de 31/08/88.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

ARTIGO 3º - Fica incluído no Orçamento Plurianual de Investimentos 1988/1990, na parte relativa ao exercício de 1988 o Projeto 1.049, como segue:

Órgão - 0700 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária - 0701 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

Projeto 1.049 - Obras e Instalações para Implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

- Obras e Instalações Cz\$ 20.000.000,00

- Equipamentos e Material Permanente Cz\$ 10.000.000,00

S o m a Cz\$ 30.000.000,00

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 1988.



Registre-se, publique-se e cumpra-se

Luceval J. Schiedeck
Secretário Municipal da Administração

CARTA CHEQUE TELEFONE TELEX/TELEGRAMA

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DO SUL
Ref. à la. parc. contr. nº 8301/88

PRAÇA
SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO
RS

EMITENTE
FUNDUREANO/RS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar

CONDIÇÕES
- ORDEM POR CHEQUE E TELEFONE SOMENTE EM DINHEIRO.
- ORDEM DE PAGAMENTO PAGA EM CHEQUE, SERA REMETIDA APÓS A COMPENSAÇÃO.
- NÃO SENDO PAGA NO PRAZO DE 90 DIAS, O VALOR LHE SERA DEVOLVIDO POR ESTA AGENCIA.
- ESTE COMPROVANTE SO É VALIDO SEM EMENDAS, RASURAS OU HESSALVAS.
- EXIMIMO NOS DE FALHAS ALHEIAS A NOSSA VONTADE.

CONCILIAÇÃO (PARA USO DO BANCO)
Nº DO CHEQUE PREFIXO
TR. POR REC. POR HORARIO
BANCO CORRESPONDENTE

POR CAIXA PARA DEBITO EM CONTA (1-1)
AUTORIZO FUNDURBANC/RS
Ressana Cremer,
Secretaria de Administração do Emitente - Autorizada

VALOR DA ORDEM 14.500.000,00
COMISSÃO
TRANSMISSÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
1 25000 09 - 07-84 - 750 000 JG (25x2) - CAIXA/CONTAS CORRENTES

TOTAL Cr\$
DATA: 15.09.88

02098114.0-7
CONTA CORRENTE DO EMITENTE



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2167, de 31 de agosto de 1988.

Autoriza a realização de Operação de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Armando Wink, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso II, artigo 14, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzados), amortizáveis em até 03 (três) anos, incluída a carência de até 01 (hum) ano. O valor do empréstimo, será convertido em OTN's, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) da variação da correção da OTN.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração ao Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, para reter junto ao BANRISUL as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - como garantia para o pagamento do principal e acessórios, durante o prazo de vigência do contrato deste financiamento.

ARTIGO 3º - O produto da Operação de Crédito será aplicado em obras de instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Domiciliar Urbano, da Municipalidade, nesta cidade.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Para o exercício de 1989 e subsequentes, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Programas e Plurianual do Município, durante o prazo de vigência do financiamento, recursos para amortização do principal e encargos resultantes do cumprimento

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

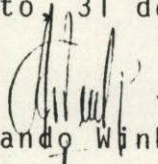
GABINETE DO PREFEITO

-fls.02

desta Lei.

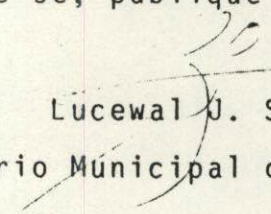
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 1988.


Armando Wink

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Luceval J. Schiedeck

Secretário Municipal da Administração



CONTRATO Nº **8301/88**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DO SUL.**

Dá-se entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretário de Coordenação e Planejamento e Presidente do **CLAUDIO FRANCISCO ACCURSO**, de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, **SANTA CRUZ DO SUL**, seguir denominado ESTADO e o Município de **ARMANDO WINK**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANTA CRUZ DO SUL**, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de obras e/ou a compra de equipamentos necessários à instalação de uma Usina de Reciclagem, Tratamento e Aproveitamento Econômico do Lixo domiciliar urbano do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento ao objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO, de acordo com os estudos, projetos e cronogramas anexos, aprovados pelo FUNDURBANO/RS **construirá uma Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos Domésticos e Similares**, constituída basicamente de: um sistema de triagem coberto composto de equipamento de recepção com dosador e desagregador radial, esteiras elevatórias e de seleção, sistema de ruptura de sacos plásticos e moinho de martelos; caninhões, carrinhos manuais, micro trator e carretão para o transporte interno; revolvedor de leiras; balança rodoviária com controle; balança média para os triados; enfardadeira; prensa hidráulica; peneira vibratória para o composto; equipamento de proteção individual; cercamento da área; portão de acesso e guarita; prédio de administração e laboratório; prédio dos reciclados; prédio do composto; prédio do almoxarifado; vestuário e refeitório; silos; casa de força; muros de arrimo; garagem e oficina; rampa de lavagem; pátios de compostagem; tanques de tratamento de resíduos líquidos; terraplenagem; rede de água potável; rede de energia elétrica; rede telefônica; rede de esgoto; arruamentos; ajardinamento e treinamento de pessoal; - Da totalidade dos serviços acima listados o Município se compromete a executar com os recursos do FUNDURBANO, neste instrumento contratado, o seguinte: a) Cercamento total da área, 660ml; b) Portão de acesso, metálico, de correr, vão total 8m; c) Guarita, em alvenaria aparente com cobertura de telhas de barro tipo colonial, varanda frontal com 2 pilares de madeira 20x20cm, um sanitário na

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 8301/88 - SANTA CRUZ DO SUL

CONTINUAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA:

parte interna, área de construção 23m²; d) Almoarifado (Vestíbulos/
Refeitório, em alvenaria aparente, cobertura com telhas de cimento
amianto tipo FALHETA ou similar, forro de lambri de madeira, piso em
lajota vitrificada, sanitário feminino com 9 pontes d'água, sanitá-
rio masculino com 7 pontes d'água, ambos ajulejados até 1,80m, área
total construída 135m²; e) Silo de Reciclados, em alvenaria aparente
sem cobertura, composto de 10 boxes com área total construída de
245m², piso de concreto magro desempenado; f) Mesa de seleção e pla-
taforma de apoio construída em perfil "I" de aço carbono com cobertu-
ra anti-oxidação, dotada de 20 dutos de 0,43m x 0,43m para os tria-
dos, com uma correia transportadora de borracha de 0,76m de largura
e distância entre eixos de 16,20m, acionada por motor elétrico de
2HP; g) pavimentação de 1.500m² com bloquete de concreto.-----

CR



CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO compromete-se a apoiar financeiramente a realização das obras descritas na Cláusula Segunda, com recursos do FUNDURBANO/RG, na importância de Cz\$ **30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados)**.

CLÁUSULA QUARTA - Serão observadas as seguintes condições para amortização da importância financiada:

- a) prazo de 36 (trinta e seis) meses incluídos no mínimo de 12 (doze) meses de carência, para pagamento, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do financiamento;
- b) amortização do valor devido em 08 (oito) trimestres correspondentes, a partir do implemento do prazo carencial e obedecendo a periodicidade trimestral dos subsequentes anos fiscais.

Parágrafo Único - Em garantia ao cumprimento das condições financeiras estabelecidas na presente Cláusula, o MUNICÍPIO oferece quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, bem como autoriza por este instrumento de Contrato, ao BANRISUL, o débito das parcelas vencidas, na conta do ICM do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Em contrapartida aos recursos recebidos, conforme disposto na Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO participará na execução da obra com recursos necessários para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira será feita parceladamente, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- Na assinatura do Contrato: Cz\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzados);
- A 30 dias da assinatura: Cz\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzados);
- Na conclusão das obras: Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

Parágrafo Único: O Município se compromete a prestar conta desta última parcela no prazo de até 30 dias. A ausência de prestação de contas gera rescisão do contrato.



Parágrafo Primeiro - Os contratos de financiamentos serão feitos em cruzados, assim como a liberação dos valores contratados, sendo estes, para efeito de saldo devedor dos Municípios para com o FUNDURBANO, convertidos em OTNs, na data da entrega do numerário. Da variação da OTN ocorrida entre a formação da dívida e o mês do pagamento o FUNDURBANO subsidiará 50%.

Parágrafo Segundo - Os recursos contratados pelo FUNDURBANO para com os municípios terão repasse programados em conformidade com o cronograma da obra ou serviço que está sendo financiado, sendo que a liberação da parcela subsequente fica condicionada a prestação de contas da parcela anterior, não podendo haver entrega de duas parcelas em tempo inferior a trinta dias. A primeira parcela será entregue por ocasião da assinatura do contrato de financiamento.

Parágrafo Terceiro - Do valor contratado, dez por cento (10%) permanecem retidos no Fundo, para serem liberados por ocasião da vistoria na conclusão da obra, a ser feita por técnicos do FUNDURBANO.

Parágrafo Quarto - Realizada a vistoria da obra (a pedido do MUNICÍPIO) e, estando esta inconclusa, o ESTADO através do FUNDURBANO/RS cobrará 16 (dezesseis) OTNs por vistoria adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO reserva-se a faculdade de fiscalizar, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, ou outro órgão público, a execução do objeto deste Contrato, verificando sua conformidade com o que prescreve a Cláusula Segunda, e zelando pela continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único - Guarda-se ao ESTADO o direito de fazer o acompanhamento do projeto, tendo acesso aos resultados obtidos pela Usina no curso de sua operação.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO assume, igualmente, o compromisso de iniciar os trabalhos necessários a consecução do objeto do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias e concluí-lo até a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As licitações e contratos necessários à execução das obras reger-se-ão pelo que dispõe o Decreto-Lei 2300 de 21/11/86, modificado pelo Decreto-Lei 2348 de 24/07/87 e Decreto-Lei 2360 de 16/09/87 e legislação estadual compreendida na Lei Estadual Nº 8057 de 14/11/85, acompanhada de Resoluções da CAGE.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deverá manter conta vinculada em estabelecimento bancário do sistema Estadual (BANRISUL ou CEE) para movimento exclusivo dos recursos repassados pelo FUNDURBANO/RS.

Φ d mt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento não implica em qualquer responsabilidade do ESTADO, (solidária ou supletiva), perante terceiros, com os quais o MUNICÍPIO, tenha ou venha a acordar, a qualquer título, para execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO rescindir o presente Contrato no caso de deixar o MUNICÍPIO de cumprir quaisquer das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O MUNICÍPIO terá o prazo de trinta (30) dias a contar da comunicação da rescisão ou da publicação do ato declaratório no Diário Oficial para restituir ao Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, em única parcela, os valores recebidos e corrigidos conforme variação da OTN.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente instrumento regula-se pelas disposições relativas a contratos administrativos contidos no Decreto-Lei 2300 de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 2348 de 24/07/87 e Decreto-Lei 2360 de 16/09/87 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A presente operação de crédito será declarada concluída quando, após realizada vistoria pelo FUNDURBANO, for apresentado a este organismo a Licença de Operação, expedida pelo DMA da SSMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o Foro da Capital do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para dirimir questões fundadas no presente instrumento.

Depois de lido, por estarem conforme com o que está escrito no presente instrumento, as partes assinam as 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre,

CLAUDIO FRANCISCO ACCURSO,

Secretário de Coordenação e Planejamento e
Presidente do Conselho do Fundo de Investimentos Urbanos -
FUNDURBANO/RS

ARMANDO WINK,

Prefeito Municipal de **SANTA CRUZ DO SUL.**

TESTEMUNHAS:

1) *José Maria Luiz Gallego* 2) *[Handwritten signature]*